

**EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO POR TÍTULOS Nº 007/2024
PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
CARMO DO RIO CLARO/MG**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO–MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais para atender a demanda do setor de educação, torna público o edital do processo seletivo por títulos que visa à contratação temporária de profissionais para atuarem em substituição e preenchimento de vagas, no período de validade deste edital, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto na Constituição da República Federal do Brasil de 1988 no Artigo nº 37, inciso IX, Lei Complementar nº 004/93, nº 007/94 alterada pela Lei nº 221/2019, Lei Complementar nº 091/2010, Lei Complementar nº 111/2011, Lei Complementar nº 012/95 e Lei Municipal nº 2.650/2017 e suas alterações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo por títulos se destina à contratação temporária de profissionais para preenchimento das seguintes vagas:

- Assistente Social com atuação na rede municipal de ensino;

1.2. Os profissionais poderão ser contratados para atuarem nas Unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação até o término de validade deste edital.

1.3. Atribuições.

1.3.1 Assistente Social:

Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais; / 02- Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais; / 03-Promoção aos usuários do acesso a informação garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende; / 04- Proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida; / 05- Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade; / 06-Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social; / 07- Incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participação de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção; / 08-Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios; / 09- Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam utilizá-las para o fortalecimento de seus interesses; / 10- Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1. Assistente Social

- Diploma da graduação de Assistência Social ou certificado de conclusão acompanhado de histórico escolar.
- Registro no conselho de Classe

2.2. Não ficará configurada a conclusão da graduação e cursos de pré-requisitos se o(a) candidato(a) estiver cumprindo período de recuperação ou dependência no ato da inscrição, fato que implicará sua eliminação deste processo seletivo.

3. DO CARGO, VENCIMENTO, NOMEAÇÕES E CARGA HORÁRIA

3.1. O presente Processo Seletivo por Títulos destina-se ao preenchimento das Funções e vagas, de acordo com o constante no ITEM 3.4 – QUADRO DE FUNÇÕES, mais as que vagarem temporariamente durante o prazo de validade do Processo Seletivo, conforme a necessidade da Secretaria de Educação e cumprirão a jornada especificada e perceberão os vencimentos descritos abaixo.

3.2. As atividades inerentes à função serão desenvolvidas conforme a demanda nas escolas municipais de Carmo do Rio Claro/MG, visando atender ao estrito interesse público.

3.3. A remuneração, números de vagas e carga horária para todas as funções é aquela constante do ITEM 3.4 – DO QUADRO DE FUNÇÕES, mais os benefícios assegurados por lei.

3.4. QUADRO DE FUNÇÕES:

FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO
Assistente Social para atuação na rede municipal de ensino	36:00 Horas semanais	01	R\$3.064,81

3.5. O Município não se responsabilizará por despesas oriundas de deslocamento e hospedagem/moradia do(a) contratado(a), a fim de que este inicie sua jornada de trabalho no domicílio da Escola ou outra Unidade, cabendo ao(à) contratado(a) arcar com as mesmas;

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. As pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos e definirá os critérios de sua admissão.

4.2. Ficam asseguradas as pessoas portadoras de deficiência 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada função, bem como das que surgirem no decorrer do prazo de validade do

presente Processo Seletivo Público.

4.3. A convocação das pessoas portadoras de deficiência, devidamente aprovadas, ocorrerá de modo intercalado.

4.4. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

4.5. Na falta de candidatos portadores de deficiência aprovados, as vagas serão preenchidas pelos demais aprovados com estrita observância da ordem classificatória.

4.6. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito a concorrer no presente processo seletivo, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições da função pública e, ainda, que seja declarado no ato da inscrição.

4.7. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9508/18, particularmente em seu art. 2º, participarão do Processo em igualdade de condições com os demais candidatos.

- Os benefícios previstos no referido artigo, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições.

4.8. O candidato inscrito como portador de deficiência deverá comunicar a sua deficiência na ficha de inscrição, especificando-a.

- A comunicação da deficiência, conforme ITEM 4.8 deverá ocorrer juntamente com a inscrição do candidato para concorrer ao cargo, devendo o interessado apresentar os seguintes documentos:

a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação a entrega de envelopes;

4.9. Os candidatos que não atenderem as exigências estabelecidas no ITEM 4.8 e SUBITEM 4.8.1 “a”, dentro do prazo do período das inscrições, serão considerados como não portadores de deficiência.

4.10. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.11. A publicação do resultado final do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

4.12. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.13. Será excluído da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, citada na ficha de inscrição, não se constate.

4.14. O candidato portador de deficiência, se classificado, quando da sua convocação para

contratação, será submetido a exames médicos e complementares, que avaliará se o candidato tem condições para o exercício da função pública. Caso a decisão não o qualifique para a contratação, será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, podendo interpor recurso administrativo junto ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contadas da intimação do ato que o desqualificou.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição no processo seletivo implicará no conhecimento e na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se no sentido de somente efetuar a inscrição, após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo.

5.3. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da Lei, as informações fornecidas no ato da inscrição. Aquele que preencher a ficha de inscrição, prestando informações inverídicas, mesmo que o fato seja constatado posteriormente, será excluído do Processo Seletivo.

5.4. Caso seja anulada ou excluída, a qualquer tempo, a inscrição, prova ou contratação do candidato, fica assegurada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

5.5. O candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13.445/2017 – Lei da Migração, e ainda, se de Nacionalidade Portuguesa, estar de acordo com os critérios contidos no Decreto Federal nº 70.436/72.

5.6. As inscrições serão feitas EXCLUSIVAMENTE através da internet, no período de 20/05/2024, até às 23H59MIN de 22/05/2024.

a) Acessar o site www.carmodorioclaro.mg.gov.br

b) Clicar na opção CIDADÃO - CONCURSOS, selecionar: EDITAL 007/2024 - **PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO**, clicar em **INSCREVA-SE**.

d) Realizar cadastro para login (obrigatório);

c) Preencher todos os dados solicitados na FICHA DE INSCRIÇÃO e ENVIAR;

d) Após efetuar a inscrição o candidato receberá em seu e-mail uma mensagem de confirmação. Em caso de não recebimento, entrar em contato pelo e-mail: rh@carmodorioclaro.mg.gov.br ou telefone (35) 3561-2000.

5.7. O Município de Carmo do Rio Claro/MG, não se responsabilizará por solicitações de inscrição via internet não recebidas e/ou não confirmadas decorrentes de problemas técnicos, em microcomputadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de transmissão ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.8. Em nenhuma hipótese será aceita transferência de inscrições entre pessoas, alteração de

locais de realização e alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de pessoa com deficiência.

6. DA ANÁLISES DOS TÍTULOS

6.1. Terá caráter **CLASSIFICATÓRIO**;

6.2. As cópias dos títulos que serão pontuados para fins de classificação, consoante da tabela do item 6.7, juntamente com os documentos pessoais (RG, CPF, Título) e comprovante de endereço deverão ser entregues, no dia **23/05/2024 (quarta-feira)**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, endereço: Praça Dona Maria Goulart n.º 37 – Centro, Horário: 09:30 horas.

6.3. Fica definido que a análise dos títulos será realizada nos dias 22 e 23 de maio de 2024 pela comissão da avaliação devidamente designada pela **portaria 036/2024**.

6.4. Serão considerados somente os TÍTULOS expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que atenderem aos critérios definidos neste edital.

6.5. Nenhum título receberá dupla valoração.

6.6. Somente serão válidos certificados de cursos concluídos **até a data de publicação deste edital**.

6.7. A classificação dos candidatos às vagas especificadas neste edital, será efetuada através da pontuação dos comprovantes apresentados, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios estabelecidos no item a seguir:

Títulos		Critérios		
Item	Especificação	Valor Unitário	Pontuação Máxima	Observações
01	Certificado de Conclusão de Pós Graduação Lato Sensu (Nível de Especialização) com carga horária mínima de 1.000 horas.	8,0	8,0	Limitado a um curso
02	Certificado de Conclusão de Pós Graduação Lato Sensu (Nível de Especialização) com carga horária mínima de 700 horas.	6,0	12,0	Limitado a dois cursos
03	Certificado de Conclusão de Pós Graduação Lato Sensu (Nível de Especialização) com carga horária mínima de 500 horas.	5,0	15,0	Limitado a três cursos
04	Cursos de capacitação na área de educação com carga Horária mínima de 120:00.	5,0	50,0	Limitado a dez cursos
05	Curso de Primeiros Socorros.	2,0	2,0	Limitado a um curso

Assinado por 3 pessoas: TATIANE MARIA CARVALHO, DEBORA CRISTINA SILVA e LENISE MARIA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cartmodificacao/344F-42F1-9309-E19F> e informe o código 344F-42F1-9309-E19F

06	Cursos de Informática.	1,0	1,0	Limitado a um curso
07	Tempo de serviço/ experiência profissional na área de educação comprovada em carteira ou declaração oficial do empregador.	1,0 pontos a cada ano	12,0 pontos	Limitado a 12 anos
TOTAL			100 (cem pontos)	

Obs.: cursos concluídos até a data de publicação deste edital

6.8 Os documentos comprobatórios dos pré requisitos para preenchimento do cargo deverão ser entregues pelo candidato, no local indicado no item 6.2, na data indicada no instrumento de convocação, sob pena de desclassificação;

6.9 Outras informações:

- a) Não serão aceitas inscrições encaminhadas via postal, fax, condicional e/ou extemporânea;
- b) Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.
- c) O preenchimento da Ficha de Inscrição é de responsabilidade única e exclusiva do candidato, não se responsabilizando, o Município de Carmo do Rio Claro, pela menção de dados incorretos ou incompletos constantes da referida ficha.
- d) A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na Ficha de Inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais inerentes à tais declarações.**

7. DESEMPATE

7.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos a vaga de **ASSISTENTE SOCIAL**, será dada preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato:

- a) Que possuir maior número de pontos no item 01 (da tabela 6.7);
- b) Que possuir maior número de pontos no item 02 (da tabela 6.7);
- c) Que possuir maior número de pontos no item 03 (da tabela 6.7);
- d) Que possuir maior idade;
- e) Que tiver maior número de filhos menor de idade (deverá ser comprovado através da respectiva certidão de nascimento no ato da seleção).

8. DOS RECURSOS

8.1. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas), desde que verse, exclusivamente, sobre questões de legalidade, contadas, respectivamente, a partir:

- a) Da publicação do Edital;



- b) Contra indeferimento da inscrição;
- c) Da classificação, exclusivamente, quando se tratar de erro de lançamento de pontuação, critério de desempate ou falha de sistema.
- 8.2. O recurso deverá ter argumentação lógica e consistente, caso contrário será preliminarmente indeferido.
- 8.3. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos.
- 8.4. O candidato interessado em interpor recurso quanto a qualquer das fases estabelecidas no **ITEM 8.1**, deverá proceder da seguinte forma:
- a) Preencher o formulário próprio para o recurso, que se encontra no Anexo I deste Edital;
- b) Comprovar que o recurso é tempestivo, ou seja, interposto dentro do prazo previsto no **ITEM 8.1**, deste Edital;
- c) Descrever, de forma fundamentada, as razões para o deferimento do recurso proposto;
- d) Juntar os documentos que entender necessários para fundamentar o recurso.
- 8.5. Os recursos deverão ser direcionados à Secretaria Municipal de Administração e protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 8.6. Somente será admitido o protocolo de um único recurso para cada uma das hipóteses previstas no **ITEM 8.1**.
- 8.7. Não serão aceitos recursos que:
- a) Estejam em desacordo com o **ITEM 8** deste Edital;
- b) Que sejam protocolados fora do prazo estabelecido para cada Etapa, ou seja, que sejam intempestivos, os quais serão indeferidos imediatamente;
- c) Que estejam preenchidos incorretamente;
- d) Não apresentem fundamentação lógica e consistente;
- e) Apresentem argumentação **IDÊNTICA** a outro recurso recebido anteriormente;
- f) Que se refiram a etapas cujos prazos foram expirados;
- g) Que seja constatado a existência de dois ou mais recursos apresentados pelo mesmo candidato, a respeito da mesma fase a qual se refere o recurso.
- 8.8. Recebido o pedido de Recurso, a Comissão de Avaliação decidirá pela manutenção, reforma do pedido ou ato recorrido, dando-se ciência da referida decisão à Divisão de Recursos Humanos, que encaminhará ao Superior Hierárquico para revisão ou homologação do resultado.
- 8.9. Na análise dos recursos serão considerados a tempestividade, a argumentação lógica, os fundamentos e a documentação apresentada.
- 8.10. Os recursos interpostos contra quaisquer das hipóteses previstas no **ITEM 8.1** deverão ser julgados e homologados no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento pela Comissão de Avaliação.
- 8.11. A decisão proferida no Recurso, será disponibilizada em sua íntegra ao candidato



recorrente.

8.12. Em hipótese alguma haverá vista de documentos, revisão de recursos e recurso do recurso.

8.13. Se do exame de recursos resultar em alteração do Edital, a correção será publicada, concedendo o prazo de 05 dias para eventuais adequações pelos candidatos.

8.14. Após o julgamento dos recursos, serão divulgadas as devidas alterações ocorridas. Caso haja procedência de recurso interposto, dentro das especificações, podendo eventualmente modificar o resultado da prova, a classificação final e/ou até a desclassificação do candidato será alterada.

8.15. Encerrado o prazo para julgamento dos recursos, este Processo Seletivo por título será homologado.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. A classificação final dos candidatos será ordenada por cargo, em ordem decrescente, somente dos classificados de acordo com o total de pontos obtidos e pontuação de desempate.

9.2. O Resultado Final será publicado até o dia 24/05/2024, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro/MG e no site www.carmodorioclaro.mg.gov.br.

9.3. Qualquer candidato classificado na presente seleção ou aquele que venha ser chamado por necessidade da administração pública deve estar apto a ocupar a vaga assim que ocorrer a convocação.

9.4. A critério da Comissão de Avaliação, os documentos apresentados pelos candidatos aprovados poderão ser reexaminados para conferência de suas autenticidades perante os emissores e, constatada irregularidades, será aplicado o disposto no item 6.9, letra “d” deste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O(s) candidato(s) classificado(s) será(ão) convocado(s) através de publicação nos mecanismos de imprensa oficial do Município após a homologação deste processo seletivo por títulos.

10.2. Aplicar-se-á ao contrato, no que couber e não conflitar com este edital, especialmente considerando o caráter temporário da contratação, as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais na forma estabelecida na Lei Complementar 002/93, Lei Complementar nº 2.650/2017 e suas alterações.

10.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por conveniência da Administração, sem que o(a) contratado(a) tenha direito a multa ou indenização pela rescisão antecipada e se:

a) Caso contratado revele inaptidão ou inadequação no cumprimento de suas obrigações ou desempenho profissional, (neste caso a rescisão ocorrerá independentemente de instauração de Processo Administrativo Disciplinar);

b) Seja realizado concurso público;

c) Por termino do prazo contratual.

10.4. O prazo da presente seleção será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade, de acordo com Lei Complementar nº 2.650/2017 e suas alterações.

10.5. Os candidatos devidamente habilitados e classificados, fora do número de vagas ofertadas, comporão cadastro de reserva para a função no Município, até a validade da seleção.

10.6. Para a contratação, os candidatos aprovados deverão se apresentar, obrigatoriamente na data e local em que forem convocados(as), portando os seguintes documentos:

a) documentos comprobatórios dos pré requisitos para ocupação do cargo;

b) 02 fotos 3 x 4;

c) Declaração de bens;

d) Declaração que não ocupa dois cargos públicos;

e) Declaração que não foi exonerado a bem do serviço público, por órgão da administração direta ou indireta do Poder Público;

f) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

g) Cópia da carteira de identidade;

h) Cópia do Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição e certidão Justiça Eleitoral;

i) Cópia do CPF;

j) Cópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;

k) Comprovante de endereço atualizado;

l) Cópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se tiver);

m) Cópia da carteira de trabalho – fls. nº e identificação;

n) Cópia do cartão bancário com o número de conta bancária (Banco Itaú);

o) Atestado de Antecedentes Criminal Negativa (expedido pela **Polícia Civil**);

p) Certidão de Antecedentes Criminal Negativa (expedido no site **www.tjmg.jus.br**);

q) **Se tiver filhos menores de 18 anos ou dependentes:** trazer cópia: RG, CPF e certidão de nascimento;

r) **10.7 Se tiver filhos menores de 14 anos:** cartão de vacinação;

s) Se tiver filhos até 24 anos cursando universidade: Comprovante da matrícula atualizada

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A contratação, oriunda deste processo seletivo simplificado, será de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício.

11.2. Aplicar-se-á ao contrato, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais na forma estabelecida na Lei Complementar 002/93 e na Lei nº 2650/2017 e suas alterações.

11.4 A classificação na seleção simplificada não assegura direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, de acordo com a necessidade do Município, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos.

11.5 As vagas inicialmente oferecidas são as descritas no **ITEM 3.4**, porém havendo necessidade serão convocados os candidatos observando-se a respectiva ordem de classificação.

11.6 Independentemente de sua aprovação/classificação neste Processo Seletivo Público, não será admitido o candidato que tenha sido exonerado a bem do serviço público, por qualquer órgão público da administração direta ou indireta.

11.7 Toda informação referente à realização do processo seletivo simplificado será fornecida pelo Município de Carmo do Rio Claro, através da Secretaria de Administração formulada por escrito.

11.8 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela comissão fiscalizadora designada pela **Portaria 036/2024**.

11.8. Os documentos apresentados no processo seletivo por títulos 007/2024 somente terão validade nesta seleção se forem apresentados a tempo e modo pelo candidato.

Carmo do Rio Claro/MG, 20 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:

Lenise Maria de Souza – Secretária de Governo

Débora Cristina Silva – Chefe de Gabinete

Tatiane Maria carvalho – Chefe de Recursos Humanos

PCI Concursos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 344F-42F1-9309-E19F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TATIANE MARIA CARVALHO (CPF 082.XXX.XXX-77) em 20/05/2024 08:48:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DEBORA CRISTINA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-69) em 20/05/2024 09:10:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LENISE MARIA DE SOUZA (CPF 087.XXX.XXX-04) em 20/05/2024 16:55:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/344F-42F1-9309-E19F>

PCI Concursos